



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 399/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO 514963000125-8

RECORRENTE: SHOPPINGRÁFICA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 122/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. EXCLUSÃO DE SALDO FINANCEIRO FINAL DAS DISPONIBILIDADES POTENCIAIS DE RECURSOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO AMPARO NO ROTEIRO APROVADO PELA PORTARIA GSF N º 296/87.

I. A legislação tributária do estado do Piauí, Portaria GSF nº 296/87, não permite a exclusão do saldo financeiro final do exercício, das disponibilidades potenciais de recursos, para se obter os recursos efetivamente captados.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido em parte para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte com valor original de R\$ 4.195,09 (Quatro mil e cento e noventa e cinco reais e nove centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 07 de julho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado